



**Rede de Mulheres**  
**PRODUTORAS DO PAJEÚ**

## **Estatuto**

**Associação da Rede de Mulheres Produtoras do Pajeú**

**CNPJ: 10.896.100/0001-00**

**Endereço: Rua Augusto Cerquinha, nº 29 – Centro**

**Afogados da Ingazeira/PE – CEP: 56.800-000**

**Email: [redemulheresprodutorasdopajeu@gmail.com](mailto:redemulheresprodutorasdopajeu@gmail.com)**

**Site: [www.redemulheresprodutoraspajeu.org](http://www.redemulheresprodutoraspajeu.org)**



Carlos Umberto Gomes  
Vice-diretor

Fl.: 16

## ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ

### ATA DE ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE) PARA ALTERAÇÕES NO ESTATUTO.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze, a Associação da Rede de Mulheres Produtoras do Pajeú, reuniu-se na Hospedaria Recanto Sertanejo, no Sítio Santo Antônio II, zona rural do município de Carnaíba/PE, especialmente, para deliberar sobre mudanças no seu estatuto, conforme convocação da diretoria, via a presidente, orientada pelo estatuto. A Assembléia Geral Extraordinária teve início em segunda e última convocação às 10 horas, convocada pela Presidente da Diretoria, Ivete de Sousa, e contou com a presença das seguintes sócias: Maria das Neves Caldas de Souza, Vania Maria Rocha dos Santos, Maria do Socorro Siqueira de Deus, Jivanete Luzia Soares, Maria Rosilene da Silva Santos, Maria Helena Moisés de Brito, Maria José da Costa Carvalho, Sílvia Maria Vieira Ribeiro Ferreira, Carmem Lúcia Souza Carvalho, Maria Edacilene Alves Feltosa, Maria do Desterro Alves da Silva, Aluizla Saturnino Cordeiro e Maria Aparecida de Lima Silva. teve como assunto de pauta a "reforma do Estatuto Social da Associação". Iniciando os trabalhos, a Presidente fez uma exposição de motivos para a reforma estatutária, quando falou sobre a importância da Rede de Mulheres Produtoras, ter sua Associação com um Estatuto atualizado e adequado à situação que a Rede se encontra. A diretoria propôs as seguintes alterações: 1) exclusão do endereço da sede no seu capítulo I, uma vez que a associação não possui sede própria e todas as vezes que necessita mudar de endereço em virtude de vencimento de contrato de aluguel, fica com o estatuto desatualizado. A proposta foi excluir do estatuto e colocar o endereço no regimento interno; 2) alteração na composição do Conselho diretor, incluindo o cargo de tesoureira e 1ª suplente, uma vez que esse cargo estava ausente no estatuto, ficando o conselho diretor composto por: Presidente, Vice-presidente; Secretária Geral; e 1ª suplente, Tesoureira e 1ª Suplente. Também foram incluídos as competências da tesoureira. Compete à tesoureira ; II Controlar, documentalmente, a movimentação financeira da Associação; III Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes; IV Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, e anualmente, em Assembléia Geral, aos associados; V Manter os livros contábeis (caixa e tomo do patrimônio) em dia e sem rasuras. Após a apresentação das propostas de alteração pela presidenta, foi dada a palavra as presentes, todas manifestaram-se favoráveis à reforma, que foi aprovada por unanimidade. Quando então a Presidente apresentou uma minuta de Estatuto Social contendo as alterações apresentadas e aprovadas, que foi lida ponto a ponto. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, foi aprovado por unanimidade das presentes o Estatuto Social em questão que segue transcrito na íntegra em anexo a essa ata. Nada mais havendo para ser tratado, a presente Assembléia Geral Extraordinária da Associação da Rede de Mulheres Produtoras do Pajeú foi encerrada às 13 horas, sendo a presente Ata lavrada e assinada por mim Tatiane Faustino da Silva, pela presidente e por todos de direito. Carnaíba, dia 22 (vinte e dois) do mês de março do ano de 2012 (dois mil e doze).

Secretária nomeada: Tatiane Faustino da Silva

Presidenta: Ivete da Silva Sousa

**OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E PROTESTO**

Pos. Monsenhor Alvaro A. Carraz, 187 - Funchal, Vila Santa Helena - Recife - PE  
CNPJ - CEP 55.069-000 Fone/Fax: (071) 3138-3312

**Registro nº 00328**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**  
**ASSOCIAÇÃO DE REDETELEFONIA**  
**PRODUTORAS DO PAJEU**  
Ata aprovada em Reunião (PA) de 04 de Julho de 2011.

*Carla Amélia Gomes*  
Núcleo | Registro

**CARTÃO DE REGISTRO**  
**SERVICÓLIO PÚBLICO**  
Pos. Monsenhor Alvaro A. Carraz, 187 - Funchal, Vila Santa Helena - Recife - PE  
CNPJ - CEP 55.069-000 Fone/Fax: (071) 3138-3312  
www.cartao.org.br



## REDE DE MULHERES-PRODUTORAS DO PAJEÚ

001  
Carta de Registro  
Município: Pajeú

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ constitui-se como associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, com sede na rua Pedro Pires Ferreira, 28 na Cidade de Afogados da Ingazeira, no Estado de Pernambuco, com prazo indeterminado de duração.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º -

A REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ tem como objetivo fortalecer a economia solidária, a agroecologia, a cultura da região entre os grupos de Mulheres produtoras da Região do Pajeú, articulando e promovendo discussões para o desenvolvimento sustentável, a partir da perspectiva feminista, através de processos educativos de geração de renda e de intervenção nas políticas públicas.

Parágrafo 1º - Para consecução de suas finalidades sociais, com base nos seus objetivos a REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ, na medida de suas possibilidades deverá:

- a) Construir um processo de Economia Solidária e agroecologia entre as Mulheres Produtoras do Pajeú a partir da articulação dos grupos em Rede;
- b) Participar dos espaços de articulação e discussão política da economia solidária e de desenvolvimento sustentável na perspectiva agroecológica e de preservação e conservação do meio ambiente;
- c) Articular a comercialização das Mulheres Produtoras em espaços como: (Lojas da Rede do Pajeú, feiras, eventos, exposições, etc.);
- d) Fazer parceria com organizações governamentais e não - governamentais para fortalecimento da Rede de Mulheres Produtoras do Pajeú e dos grupos que a compõem;
- e) Estimular a criação de outras Redes de Mulheres Produtoras em outros territórios do semi-árido;
- f) Promover cursos, seminários, conferências, organizar e/ou participar de congressos regionais, nacionais e

internacionais sobre a economia solidária  
agroecologia;

008  
Câmara Municipal de  
Alagoas - Alagoas

g) Contribuir para a participação efetiva da mulher em instituições de representação social tais como: conselho de moradores, sindicatos e associações profissionais, partidos políticos a fim de promover a economia solidária, e o desenvolvimento sustentável entre a população do semi-árido;

**Art. 3º** - A ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ desenvolverá ações de assessoria, capacitação, consultoria, apoio à comercialização, crédito orientado, comunicação e informação.

**Parágrafo Único** - A ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ atuará na elaboração e execução de programas, projetos e na prestação de serviços nas suas áreas de competência em parcerias com outras instituições, podendo firmar contratos e convênios com organizações públicas ou privadas, participando de redes, articulações, difusão de informações na mídia e outras ações que contribuam para o alcance dos objetivos institucionais da Associação e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO

**Art. 4º** - A ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ se dedicará as suas atividades por meio de execuções diretas de projetos, parcerias, convênios ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 5º** - A ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 6º** - Seja qual for a natureza ou forma dos serviços prestados, a ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, bem como, os princípios de contabilidade;

023  
Associação da Rede de Mulheres Produtoras do Pajeú

**Art. 7º** - A ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS PAJEÚ disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Diretoria e ainda pelo regulamento interno que, aprovado pela assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 8º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação e serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

#### **CAPÍTULO IV DAS ASSOCIADAS**

**Art. 9º** - as Associadas serão distribuídas em três categorias:

- a) Fundadoras;
- b) Permanentes;
- c) Provisórias.

**Parágrafo 1º** - São consideradas associadas fundadoras aquelas que tiveram a iniciativa da criação da instituição e assinaram a ata da fundação.

**Parágrafo 2º** - São consideradas associadas permanentes aquelas que participam da vida institucional há, no mínimo, dois (02) anos, acompanhando as atividades desenvolvidas e contribuindo para o projeto social da associação.

**Parágrafo 3º** - São consideradas associadas provisórias aquelas que por qualquer motivo associar-se a instituição por um período menor que 02 (dois) anos.

**Art. 10º** - Poderão associar-se na ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ, mulheres, desde que atendam aos requisitos especificados no art. 12º, bem como sejam admitidas em assembléia geral.

**Art. 11º** - As associadas não respondem individual ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

**Art. 12º** - São requisitos para ser Associadas:

**Parágrafo 1º** - Ser comprometida com a luta pelos direitos das mulheres, com a economia solidária, com a agroecologia, de reconhecida idoneidade ética e imbuída dos ideais da ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ;

**Parágrafo 2º** - Ter sido seu nome previamente indicado e recomendado pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembleia Geral.

*deh*  
Associação das Mulheres Produtoras do Pajeú

**Art. 13º** - As Associadas tem os seguintes direitos:

- I. Participar das Assembleias gerais;
- II. Deliberar sobre alterações estatutárias;
- III. Eleger e serem eleitas para as instâncias de Direção e Fiscalização.

**Art. 14º** - Constitui deveres das Associadas:

- I. Participar ativamente das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- II. Realizar atividades para as quais venham a ser designadas pelo Conselho Diretor;
- III. Colaborar na consecução dos objetivos sociais e ambientais da associação.

**Art. 15º** - Poderão ser excluídas do quadro de Associadas qualquer uma que:

- I. Pratique atos incompatíveis com os objetivos da ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ assim caracterizados por decisão da assembleia;
- II. Não comparecerem a três reuniões de trabalho ou Assembleias Gerais consecutivas sem razoável justificativa;
- III. Para a exclusão de associada, excetuando-se os casos de justa causa ou grave motivo, só é admissível por deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

#### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 16º** - São Órgãos de Deliberação, Fiscalização e Consulta:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** - O Conselho Diretor, por consonância com a assembleia, poderá criar unidades de apoio, consultoria ou assessoramento.

005  
Carlos Henrique Gomes  
Assessor Técnico

**Art. 17º** - A ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ não remunerará as integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal pelas funções administrativas que exercerem.

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 18º** - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, é constituída pelos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, pelas demais ASSOCIADAS, a qual reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário e tomará toda e qualquer decisão de interesse da associação e suas deliberações vinculam a todas, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 19º** - A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, instalar-se-á, em primeira Convocação, com a presença maioria simples das ASSOCIADAS e, nas convocações seguintes, com a presença de pelo menos 1/3 das associadas.

**Parágrafo Único** - Poderá participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, integrantes não-sócias da Associação, Assessoria Técnica, indicada pelo conjunto das ASSOCIADAS da ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ.

**Art. 20º** - As associadas serão convocadas a Assembleia Geral Ordinária pela Presidenta do Conselho Diretor, por escrito, com antecedência mínima de (10) dez dias da data designada para sua realização.

**Art. 21** - Dos Editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ seguida da expressão convocação da Assembleia Geral e, conforme o caso "Ordinária" ou "Extraordinária";
- II. O dia e hora da reunião, em cada convocação assim como o endereço do local e sua realização, o qual, salvo o motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos;

V. O número de associadas existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;

VI. A assinatura da responsável pela convocação.

**Art. 22°** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pela Presidenta auxiliada pela primeira Secretária da ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ, sendo por aquela convidada a participar da mesa, as ocupantes de cargos sociais presentes.

**Parágrafo único** - Na ausência da Secretária da Entidade e da sua substituta, a Presidenta convidará outra associada para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

**Art. 23°** - As decisões de Assembleia que digam respeito à exclusão de associadas do quadro social somente podem ser tomadas por pelo menos metade mais um das associadas presentes com Assembleias convocada especialmente para esta finalidade.

**Art. 24°** - COMPETE a Assembleia Geral:

**Parágrafo Primeiro** - Por pelo menos metade mais um dos votos:

- I. Decidir quando à admissão e exclusão de ASSOCIADAS;
- II. Aprovar propostas de reformas estatutárias, apresentadas pelo Conselho Diretor;
- III. Propor ao Conselho Diretor critérios gerais de conduta no que concerne à política geral da associação;
- IV. Eleger os membros do Conselho Diretor;
- V. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VI. Examinar e aprovar os relatórios de atividades anuais e os balanços financeiro/contábil anuais da Associação;
- VII. Deliberar sobre quaisquer questões de alta relevância para a Associação;
- VIII. Preencher os cargos vacantes no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Por maioria absoluta de votos:

*Handwritten signature*  
Cafés Unipólo Cafés  
Núcleo Associação

- I. Deliberar sobre a dissolução da REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEU;
- II. Para aprovar proposta de reforma estatutária com a aprovação de 2/3 das presentes na mesma, e só poderá ser instaladas em primeira convocação, com a presença de pelo menos a metade mais um das associadas e, nas convocações seguintes com a presença de pelo menos 1/3 das associadas.

**SEÇÃO II  
DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 25°** - O Conselho Diretor é composto de 04 (quatro) membros titulares e suplentes eleitas em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita apenas uma vez, contendo ainda 03 (três) suplentes.

**Art. 26°** - O Conselho Diretor é COMPOSTO por:

- I. Presidenta;
- II. 1ª Vice-presidenta;
- III. Secretária Geral;
- IV. 1º Suplente;

**Parágrafo Primeiro** - No caso de impedimento ou ausência, os membros titulares do Conselho Diretor, se substituem uns aos outros.

**Parágrafo Segundo** - No caso de vacância de algum dos cargos titulares do Conselho Diretor, substituem uns aos outros na ordem em que são numerados neste Artigo.

**Parágrafo Terceiro** - Membros suplentes do conselho diretor não poderão assumir a presidência do conselho, função esta designada apenas ao 1º vice-presidente.

**Art. 27°** - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente (01) vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único** - Os Membros do Conselho Diretor serão convocados à Reunião Ordinária ou extraordinária, por escrito, pela Presidente do Conselho, com antecedência mínima de (10) dez dias da data designada para sua realização.

**Art. 28°** Compete ao Conselho Diretor:

*Handwritten signature and stamp*  
Associação da Rede de Mulheres Produtoras do Pajeú

I. Deliberar sobre objetivos gerais e políticos que devem nortear a atuação das instâncias executivas da REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ, atuando no sentido de orientar, subsidiar e aconselhar sua implementação;

II. Zelar pela credibilidade da instituição e supervisionar o conjunto das atividades desenvolvidas;

III. Avaliar estratégias de atuação da ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ e acompanhar o desempenho operacional e financeiro;

IV. Discutir, avaliar e aprovar junto à assembléia geral o Orçamento anual e o Plano de Trabalho da ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ;

V. Submeter ao Conselho fiscal e subsequentemente, com o parecer deste, à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório de Atividades e os Balanços Financeiro e Contábil anuais, apresentados pelo Conselho Fiscal;

VI. Apresentar à Assembléia Geral proposta de reforma estatutária;

VII. Indicar à Assembléia Geral nomes de candidatas a serem admitidas como Associadas;

VIII. Decidir, por maioria absoluta de seus membros, alienar, hipotecar, ou de qualquer outra forma, onerar o patrimônio da REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ, podendo constituir procuradora especificamente para esse fim;

IX. Manter os registros e memória de todos os atos do Conselho Diretor, bem como compor e distribuir, em tempo hábil, as pautas das reuniões;

**Art. 29º - Compete à Presidenta:**

I. Presidir reuniões do Conselho Diretor, e do Conselho Fiscal;

II. Convocar, ordinária ou extraordinariamente, as Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III. Coordenar as atividades de fiscalização das contas da ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS

DO PAJEÚ, mantendo o Conselho Diretor informado  
cerca dos trabalhos da Auditoria e do Conselho  
Fiscal;

*Handwritten signature and stamp:*  
Associação da Rede de Mulheres  
Produtoras do Pajeú

IV. Representar a Associação em escrituras de compra, venda, doação, permuta ou gravame de imóveis, de ou para a ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ, e autorizadas pelo Conselho Diretor, podendo outorgar, por instrumento público, tais poderes de representação a quaisquer dos membros do Conselho Fiscal;

V. Assinar documentos que representem direitos ou obrigações da Associação, podendo outorgar, por instrumento público, tais poderes aos membros do Conselho Fiscal;

VI. Providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias da competência do Conselho Diretor;

VII. Representar a ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Único** - A Presidenta do Conselho Diretor, deverá compartilhar com os membros do Conselho Fiscal, poderes gerais de administração e representação para prática dos atos de rotinas bancárias, comerciais, fiscais e trabalhistas, celebração de convênios e contratos.

**Art. 30º** - COMPETE a Vice-Presidente substituir, com plenos poderes, a Presidente em seus impedimentos e ausências.

**Art. 31º** - Compete à 2º Vice-Presidente substituir, com plenos poderes, a Presidente e a Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

**Art. 32º** - Compete a Secretária gerir as atividades da associação notadamente no que se refere a comunicação, correspondências e relações com entidades afins e órgãos privados e públicos.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33º** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, todas associadas, o seu mandato coincidirá com o da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Parágrafo Segundo** - A (o) associada (o) não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e Diretoria.

**Art. 34°** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, ao final de cada exercício administrativo e extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão convocados à reunião ordinária ou extraordinária, por escrito, pela Presidente do Conselho Diretor, com antecedência mínima de (10) dias da data designada para a sua realização.

**Art. 35° - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do Art. 4°);
- III. Requisitar ao Conselho Diretor a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI. Analisar e dar parecer sobre o Balanço Patrimonial e demonstração Contábeis/Financeiras e sobre os demais dados concernentes à prestação de Contas, apresentados pelo Conselho Diretor à Assembléia Geral;
- VII. Convocar o Conselho Diretor, quando necessário.

#### **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 36°**- Para efetivar os seus objetivos institucionais, a ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ poderá angariar recursos mediante: convênios ou contratos com Associações de Ajuda ao Desenvolvimento e/ou outras

instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; realização de atividades de consultoria; recebimento de donativos; solicitação de subvenção ao Poder Público a nível municipal, estadual e nacional. Poderá, ainda, adquirir bens móveis ou imóveis.

**Art. 37º** - O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, nacionais e estrangeiras.

**Art. 38º** - A ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

**Art. 39º** - As associadas não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da Associação, em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ.

#### **CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 40º** - A prestação de contas da instituição observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão ou cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e demais disposições legais pertinentes.

018  
Carlos Henrique Gomes  
Advogado

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41°** - O exercício do ano social terá início no dia primeiro de Janeiro e findará no dia trinta e um de Dezembro.

**Art. 42°** - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ, seu patrimônio será destinado a outra Instituição congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 43°** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 44°** A ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ só poderá extinguir-se por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, com a presença de, ao menos, dois terços (2/3) de suas(seus) sócias e por maioria absoluta de votos.

**Art. 45°** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Afogados da Ingazeira, 09 (nove) de Dezembro de 2008 (dois mil e oito).

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E PROTESTO  
Pra. Marechal Aldeio A. Gomes, 117 Afogados da Ingazeira / PE  
Cidade - CEP 55.690-000 Fone/Fax: (071) 2648-2002

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB O Nº 1952  
AFAGADOS DA INGAZEIRA/PE, 22 de abril de 2009.  
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização. ABP097090

